

Lei nº 576/95 de 14 de novembro de 1995.

"Autoriza alterações de valores para tributos
municipais e de outras localidades".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, no, aproz, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a atualizar os valores dos tributos municipais para cobrança
em 1996, a nível da inflação verificada no exercício de 1995.

Art. 2º. A autorização acima se torna necessária apenas
para a atualização de valores que anteriormente era baixa pela
ausência da inflação, bem como pela exigência de uma lei
auterior para a correção de tributos em exercícios futuros.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeito a partir de 01 de janeiro de 1996.

JOSE CARLOS NAOLINI

PREFEITO MUNICIPAL